

TERMO DE CONTRATO: Nº 10/2020  
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
CONTRATADA: VETOR SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA.  
OBJETO DO CONTRATO: Execução de serviço de substituição completa do forro no 3º andar do Edifício Sede do TCMSP, com fornecimento de todo material e mão de obra necessários para a execução desses serviços.  
PERÍODO DO CONTRATO: 90 dias  
VALOR CONTRATUAL: R\$ 274.480,00  
DOTAÇÕES: 10.10.01.032.3014.1003.4490.51.00  
PROCESSO TC: Nº 019857/2019

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP**, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO, doravante denominado CONTRATANTE, e **VETOR SISTEMAS CONSTRUTIVOS LTDA.**, CNPJ nº 01.936.513/0001-71, com endereço na Rua Júlia Cortines, 121, Sacomã – CEP 04279-060 – São Paulo - SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio-diretor, VALDECIR DE CASTRO, RG nº XXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar este Contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico 09/2020, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente Contrato, bem como as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Execução de serviço de substituição completa do forro no 3º andar do Edifício Sede do TCMSP, com fornecimento de todo material e mão de obra necessários para a execução desses serviços.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS**

2. O VALOR DO CONTRATO, o REGIME DE EXECUÇÃO, as MEDIÇÕES e os PAGAMENTOS são tratados abaixo.

- 2.1. O valor contratual é de R\$ 274.480,00 (duzentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais), conforme Planilha Orçamentária, apresentada pela CONTRATADA.
- 2.2. Os serviços serão executados no regime de empreitada por preços unitários.
- 2.3. As medições serão fechadas no último dia de cada mês, inclusive, em função das quantidades executadas dos itens da Planilha da proposta da Contratada.
  - 2.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, a partir do primeiro dia útil após o último dia do mês da medição, Relatório dos Serviços Prestados, constando Memória de Cálculo e Planilha de Valores.
  - 2.3.2. O CONTRATANTE terá até 5 (cinco) dias úteis para analisar e aprovar o Relatório dos Serviços Prestados.
  - 2.3.3. Caso haja necessidade de correção, a CONTRATADA deverá enviar nova medição com os devidos acertos, cabendo ao CONTRATANTE o prazo de dois dias úteis para sua aprovação e liberação para emissão da Nota Fiscal.
  - 2.3.4. Após aprovação da Fiscalização, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA por escrito, através de correspondência eletrônica, autorizando a emissão da Nota Fiscal referente ao Relatório.
- 2.4. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, por meio de depósito em conta corrente ou ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, acompanhado de recibo dos serviços prestados, expedido pelo(a) responsável(eis) pela fiscalização do Contrato.
  - 2.4.1. Antes do pagamento, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN.
    - 2.4.1.1. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.
  - 2.4.2. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
  - 2.4.3. Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).
- 2.5. Não haverá reajuste de preços.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS**

3. O Contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo.
  - 3.1. O prazo de execução do objeto contratual é de no máximo 90 (noventa) dias corridos, contados da data fixada na Ordem de Início, de acordo com cronograma elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela fiscalização do CONTRATANTE.
    - 3.1.1. Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados até o limite estabelecido no art. 57 da Lei Federal 8.666/93, a critério da Administração e, desde que, o pedido seja devidamente justificado, e decorra de algum dos motivos do art. 57, §1º, da Lei n.º 8.666/93.
    - 3.1.2. O CONTRATANTE poderá solicitar a suspensão temporária da execução dos serviços contratados, de forma a se adequar ao funcionamento do TCMSP e a não interferir no funcionamento deste.
  - 3.2. A CONTRATADA deverá apresentar o Cronograma Físico Financeiro da obra até 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, podendo o mesmo ser alterado de acordo com a necessidade do CONTRATANTE.
  - 3.3. O prazo de garantia do objeto é de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, obrigando-se a substituir e (ou) refazer, sem ônus para o CONTRATANTE, qualquer tipo de serviço ou material aplicado que não esteja de acordo com as condições e os padrões estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante deste ajuste.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4. As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária 10.10.01.032.3014.1003.4490.51.00 – Obras e Instalações e, caso se prolongue para o próximo exercício, por conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

5. São responsabilidades da CONTRATADA:
  - 5.1. Executar o objeto deste ajuste obedecendo às especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital e às cláusulas deste Contrato.
  - 5.2. Apresentar previamente ao CONTRATANTE o preposto indicado para representar a CONTRATADA, inclusive em substituição quando o afastamento for igual ou superior a 2 (dois) dias.
    - 5.2.1. O preposto de que trata este item deverá possuir a habilitação de Engenheiro Civil ou Arquiteto.

- 5.2.2. Apresentar seu preposto, juntamente com o(s) respectivo(s) responsável(eis) técnico(s), de acordo com a etapa do projeto, para reuniões, nas dependências do CONTRATANTE, com todos os equipamentos e meios necessários para apresentação do andamento do(s) projetos(s).
- 5.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as suas reclamações.
- 5.4. Lavrar atas e/ou relatórios referentes a quaisquer reuniões pertinentes ao objeto desta especificação e remetê-las ao CONTRATANTE em até 2 (dois) dias úteis.
- 5.5. Efetuar as modificações solicitadas pelo CONTRATANTE, apresentando, no momento da solicitação, novo prazo para conclusão daquela etapa, caso necessário.
- 5.6. Possuir registro no Conselho Regional de Engenharia - CREA ou no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo e manter esta condição durante todo o desenvolvimento dos serviços, objeto desta especificação.
- 5.7. Providenciar e manter atualizado o Livro de Ordem, devidamente registrado junto ao CONFEA/CREA ou CAU e vinculado à ART/RRT recolhida, que deverá ser preenchido e apresentado diariamente à FISCALIZAÇÃO.
- 5.8. Responsabilizar-se por toda a equipe técnica necessária à execução dos serviços, objeto desta especificação.
- 5.9. Providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) ou Registro de Responsabilidade Técnica (R.R.T.), de acordo com a legislação vigente, e apresentar cópia ao CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do Contrato.
- 5.10. Garantir, nos termos do § 3º, do art. 13, da Lei n.º 8.666/93, que o corpo técnico da CONTRATADA realize direta e pessoalmente os serviços, objeto desta especificação.
- 5.11. Responsabilizar-se pela aprovação de todos os projetos junto aos órgãos competentes, bem como quaisquer despesas referentes ao trabalho objeto deste Contrato.
- 5.12. Reparar, corrigir, readequar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os projetos em que se verificarem vícios ou incorreções decorrentes de sua elaboração, que venham a ser apontados pelo(s) responsável(is) pela fiscalização da CONTRATANTE ou pelos órgãos competentes, quando da sua aprovação, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.
- 5.13. Orientar seus funcionários a manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responder civil, penal e administrativamente, informações sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual.
- 5.14. Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos previstos na legislação vigente, inclusive trabalhistas, decorrentes do objeto contratado, incidentes direta ou indiretamente e observar todas as obrigações previstas na Lei nº 8.666/93, entre outras.

- 5.15. Responder integralmente por perdas e danos que comprovadamente vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 5.16. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.
- 5.17. Observar, no que couber, o disposto na Lei Municipal nº 17.260/2020, adotando critérios ambientalmente corretos, socialmente justos e economicamente viáveis.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

6. Caberá ao(s) responsável(eis) pela fiscalização do Contrato, a ser(em) indicado(s) por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93:
  - 6.1. Expedir a Ordem para Início dos serviços e obras, após a apresentação da ART/RRT recolhida(o) por parte da CONTRATADA.
  - 6.2. Acompanhar e supervisionar a realização dos serviços pelos técnicos da CONTRATADA.
  - 6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.
  - 6.4. Facilitar e orientar, em tempo hábil, à CONTRATADA, o acesso a documentos e/ou informações de que disponha o CONTRATANTE, porventura necessários à execução dos serviços.
  - 6.5. Providenciar e informar aos responsáveis do CONTRATANTE para que seja facilitada a entrada dos profissionais da CONTRATADA nas dependências do TCMSP, onde e sempre que se fizer necessária.
  - 6.6. Exigir a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.
  - 6.7. Analisar as medições apresentadas pela CONTRATADA, encaminhando-as para pagamento após a sua aprovação.
  - 6.8. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal 44.279/03.
  - 6.9. Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal nº 44.279/03.
  - 6.10. Receber provisoriamente o objeto, na forma disposta no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
  - 6.11. Receber definitivamente o objeto, mediante termo circunstanciado, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

6.12. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução dos serviços, sob os aspectos técnico e qualitativo, determinando o que julgar necessário à sua regularização.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7. O descumprimento das obrigações previstas neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades constantes deste Instrumento, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/02.

7.1. As penalidades seguem listadas abaixo.

7.1.1. Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do CONTRATANTE relativamente ao objeto contratado;

7.1.2. Multa de até 1% (um por cento) por dia de atraso para o início da prestação dos serviços, calculada sobre o valor total da contratação, e limitada a 10 (dez) dias, após o que o objeto poderá ser considerado como definitivamente não realizado e os serviços poderão não mais ser aceitos pelo CONTRATANTE, configurando-se, assim, a inexecução do Contrato;

7.1.3. Multa de até 1% (um por cento) por dia de atraso na conclusão dos serviços objeto deste instrumento, calculada sobre o valor total da contratação e limitada a 20 (vinte) dias, após o que poderá ensejar a rescisão do ajuste;

7.1.4. Multa de até 1% (um por cento), por ocorrência, calculada sobre o valor total da contratação, pela não comprovação de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, limitada a 10% (dez por cento);

7.1.5. Multa de até 1% (um por cento), por infração, calculada sobre o valor total da contratação, pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações relacionadas neste Termo de Contrato e em seus anexos, limitada a 10% (dez por cento);

7.1.6. Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste.

7.1.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

7.1.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a de outras, devendo ser descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo

CONTRATANTE ou recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

- 7.3. O não recolhimento das multas no prazo indicado implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.
- 7.4. A dosimetria das sanções levará em consideração o seu caráter educativo, o dano causado ao CONTRATANTE, a reincidência e a proporcionalidade.
- 7.5. No caso de aplicação de eventuais penalidades será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8. O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e na Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO**

9. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10. Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 20 de agosto de 2020.

---

**JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO**

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

---

**VALDECIR DE CASTRO**

Sócio-diretor

**VETOR SISTEMAS CONSTRUTIVOS  
LTDA.**